



LEI Nº 005/91

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição do Jacuípe, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e, dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Jacuípe no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição do Jacuípe, criado pela Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de formular a política municipal de atendimento à infância e à adolescente, cuja composição e atribuições serão definidas em Lei.

Art. 2º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Fica assegurado a toda criança do município, os direitos que lhes são atribuídos através da Declaração dos Direitos da Criança aprovado pela Assembléia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1959.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e de ações entendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

§ Único: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vincula-se diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular as diretrizes da política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive fixando prioridade para definição das ações correspondentes a aplicação de recursos;

II - estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante a aprovação de programas, projetos e planos;



III - zelar pela execução da política municipal do atendimento, estabelecendo critérios, forma e meio de fiscalização dos órgãos, ações e medidas, referente ao seu campo de competência;

IV - acompanhar e avaliar a proposta Orçamentária do Executivo Municipal, indicando ao órgão competente às modificações necessárias à consecução da política formulada, para a criança e o adolescente;

V - avocar, quando atender necessário e em caráter emergencial, a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais municipais e de suas ações;

VI - propor aos poderes constituídos a criação de organismo e modificações na estrutura e funcionamento dos organismos governamentais existentes, diretamente ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação do pessoal, no campo da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII- registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como os programas dos organismos governamentais previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IX - regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos seus membros dos Conselhos Tutelares, no município;

X - dar posse aos membros do Conselho Tutelares do município, autorizar o afastamento deles nos termos dos respectivos Regimento e declarar vago o cargo por perda de mandato;

XI - oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da infância e da adolescência;

XII - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância e à adolescência no município com vista à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

XIII- administrar, definindo e fiscalizando a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente;

XV - praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e à efetivação dos seus atos.



Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Coordenaria Municipal de Ensino;
- II - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - Um representante do Juizado de Menores;
- IV - Um representante da Secretária de Saúde do Estado;
- V - Um representante da Secretaria de Saúde Municipal;
- VI - Um representante da Secretaria de Segurança Pública;
- VII - Um representante da Secretaria da Educação do Estado;
- VIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IX - Um representante da Associação Comercial do Município;
- X - Um representante da Igreja Católica do Município;
- XI ✓ - Dois representantes das Igrejas Evangelicas do Município;
- XII - Dois representantes de Associações Comunitárias com mais de 02 anos de registro e funcionamento e efetivos atuação no atendimento, promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XIII - Um representante do organismo público municipal incumbido do atendimento, dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV - Dois representantes das entidades não governamentais de atendimento, de promoção e de defesa da criança e do adolescente, com mais de 02 anos de registro e funcionamento no município.

§ 1º - Os conselheiros que serão indicados pelos organismos públicos que representam, e por assembleias das entidades não governamentais das áreas aludidas nos incisos XIII e XIV deste artigo, bem como os respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para cada membro do Conselho, será indicado e nomeado um suplente, na mesma forma do titular.

§ 3º - o mandato dos conselheiros será de 02 anos admitida a recondução por igual período.

§ 4º - A função de conselheiro, é considerada de interesse público relevante e não remunerada.



PODER LEGISLATIVO  
CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BAHIA

§ 5º - Poderão participar do Conselho, com direito a voz, representantes de organismos públicos ou privados internacionais, federais e municipais.

§ 6º - O plenário do Conselho elegerá o seu presidente, na forma regimental.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Técnicas;
- III - Secretaria Geral.

§ Único: a organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será constituído de:

- I - recursos provenientes do Orçamento Municipal na forma de Lei;
- II - recursos decorrentes de convênios, celebrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por órgão municipal com atuação na área, com instituições públicas ou privadas;
- III - produto de arrecadação das multas e das indenizações, na forma do Estatuto;
- IV - doações na forma da Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90.

§ 1º - os recursos do Fundo não poderão ser aplicado no custeio das atividades do Conselho.

§ 2º - Os saldos das dotações do Fundo em cada exercício, serão aplicados no exercício subsequente.

Art. 10º - O Fundo será administrado por três pessoas eleitas entre os membros do Conselho, e que consigam obter maioria de dois terços dos membros do Conselho Municipal.



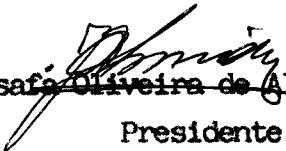
PODER LEGISLATIVO  
CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BAHIA


Art. 11 - A primeira convocação do Conselho, visando sua ins  
talação, será procedida pelo Gabinete do Prefeito que adotará as medidas ca  
bíveis.

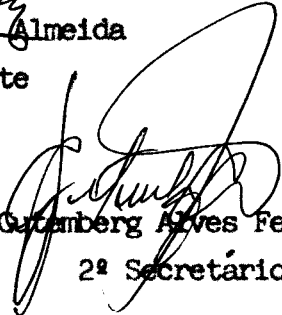
§ Único: inclui-se entre as medidas referidas neste artigo a  
convocação, por edital, de entidades não governamentais, constantes dos in-  
cisos XIII e XIV na forma do artigo 6º desta Lei.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, em '  
04 de dezembro de 1991.

  
Josafá Oliveira de Almeida  
Presidente

  
Luiz Carlos Souza Pereira  
1º Secretário

  
Jair Gutemberg Alves Feitosa  
2º Secretário

Publique-se e Registre-se.